



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 19.04.3389.0030090/2023-88

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.894 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-543, inscrito no CNPJ sob o número 08.915.353/0001-23 neste ato representado por seu Presidente, **RÔNEY TANIOS NEMER**, nomeado por meio de Decreto de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra nº 24-A de 03 de março de 2023, daqui por diante designado simplesmente **IBRAM**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com vistas à concessão de acesso ao MPDFT aos processos administrativos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3389.0030090/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer cooperação com vistas a conceder acesso ao MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI responsável pela tramitação dos processos administrativos no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) indicar o(s) servidor(es) que terão acesso aos processos solicitados, na qualidade de usuário externo;
- b) realizar o cadastro de usuário externo através do Portal SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br>);

c) apresentar à Gerência de Documentação (GEDOC/IBRAM) a Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada, bem como a cópia do documento pessoal do servidor(es) indicados(s) contendo número de CPF, RG e órgão expedidor;

d) utilizar adequadamente o acesso e as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) colocados à sua disposição, zelando pela integridade das informações e processos a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBRAM:

a) viabilizar o acesso do MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do IBRAM através da funcionalidade usuário externo;

b) prestar o suporte necessário para que o MPDFT tenha acesso aos processos solicitados;

c) indicar servidor que ficará responsável por controlar e atribuir acesso aos processos para o MPDFT.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada participante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participantes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROponente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	CNPJ 26.989.715/00002-93
--	------------------------------------

ENDEREÇO Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.091-900	DDD/TELEFONE 61 3343-9300	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	FUNÇÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA	MATRÍCULA

2 - OUTRO PARTÍCIPES

NOME INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM				CNPJ/CPF: 08.915.353/0001-23
ENDEREÇO SEPN 511 – Bloco C – Edifício Bittar IV				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.750-543	DDD/TELEFONE 3214-5607/5672	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Rôney Tanios Nemer				CPF (Do responsável)
RG (Citar o número da carteira de identidade do responsável)	ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar a sigla do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido)	CARGO Presidente do IBRAM	FUNÇÃO	MATRÍCULA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 04/2025	TÉRMINO 04/2030
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cooperação técnica com vistas à concessão de acesso ao MPDFT aos processos administrativos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
A fim de auxiliar no exercício de suas funções institucionais, em particular no que tange à defesa do meio ambiente, se busca conceder acesso ao MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI responsável pela tramitação dos processos administrativos no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM		
OBJETIVO ESTRATÉGICO		
Gerais: Auxiliar no exercício de suas funções institucionais, em particular no que tange à defesa do meio ambiente.		
Específico: Conceder acesso a servidores do MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao MPDFT

- Indicar o(s) servidor(es) que terão acesso aos processos solicitados, na qualidade de usuário externo;
- Realizar o cadastro de usuário externo através do Portal SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br>);
- Apresentar à Gerência de Documentação (GEDOC/IBRAM) a Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada, bem como a cópia do documento pessoal do servidor(es) indicados(s) contendo número de CPF, RG e órgão expedidor;
- Utilizar adequadamente o acesso e as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) colocados à sua disposição, zelando pela integridade das informações e processos a que tiver acesso.

II- Compete ao IBRAM

- Viabilizar o acesso do MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do IBRAM através da funcionalidade usuário externo;
- Prestar o suporte necessário para que o MPDFT tenha acesso aos processos solicitados;
- indicar servidor que ficará responsável por controlar e atribuir acesso aos processos para o MPDFT.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Atividade	Responsável	Prazo
Indicação de servidor do IBRAM responsável pela concessão de acesso ao SEI.	IBRAM	2025

Indicação de servidor do MPDFT.	MPDFT	2025
Realizar o cadastro de usuário externo através do Portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br).	MPDFT	2025 a 2030
Apresentar à Gerência de Documentação (GEDOC/IBRAM) a Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada, bem como a cópia do documento pessoal do servidor(es) indicado(s) contendo número de CPF, RG e órgão expedidor.	MPDFT	2025 a 2030
Solicitação de acesso ao SEI.	MPDFT	2025 a 2030
Concessão de acesso ao SEI	IBRAM	2018 a 2023

6 - DO PRAZO

60 meses, contados a partir de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

1^a P.J. de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Promotor de Justiça Roberto Carlos Batista e a gestora substituta Promotora de Justiça Yara Maciel Camelo

9 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

- I – promover a comunicação entre os participes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;
- II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

_____ e Data	Local	_____ Nome do Proponente
-----------------	-------	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **RONEY TANIOS NEMER**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 11:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/09/2025, às 11:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2623643** e o código CRC **F9C8D704**.

19.04.3389.0030090/2023-88

2623643v2